

PARECER Nº 985, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1001, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por objetivo encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Nelson Barbosa, pedido de informação a respeito da rubrica orçamentária da alienação de ativos.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1001, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por objetivo encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Nelson Barbosa, pedido de informação a respeito da rubrica orçamentária da alienação de ativos, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em especial, solicita informações detalhadas sobre todos os ativos cuja alienação tenha sido prevista, conforme discriminado no Anexo I do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 (PLOA 2016) que trata da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e Origem, no montante de R\$ 27.638.303.467,00 (vinte e sete bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

II – ANÁLISE

Cabe esclarecer que valor o previsto na rubrica 2.2.0.0.00.0.0 contempla a soma das receitas que se espera obter, de acordo com o PLOA 2016 enviado pelo Poder Executivo, no último dia 31 de agosto, com a alienação de bens móveis, imóveis e intangíveis, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1 – Previsão de Receita com alienação de bens constante no PLOA 2016.

Código da Receita	Descrição	Valor Previsto
2.2.1.0.00.0.0	Bens Móveis	896.412.018
2.2.2.0.00.0.0	Bens Imóveis	19.741.949.978
2.2.3.0.00.0.0	Bens Intangíveis	7.000.000.000
	TOTAL	27.638.361.696

Fonte: PLOA 2016 - VOLUME I Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza, fontes de Recursos e Esfera - PLDO - 2016, Art. 9º, inciso III, alínea "a"

Ainda que nem todo o valor previsto corresponda à alienação de bens imóveis ou intangíveis, como mostra o quadro acima, convém destacar que não consta a devida discriminação de quais serão os bens alienados pelo Poder Executivo no decorrer do ano de 2016, tampouco memória de cálculo que possibilite ao Congresso Nacional se posicionar sobre a questão, observadas as informações complementares enviadas no dia 15/09/2015 ao Congresso Nacional, o que dificulta o cumprimento do papel fiscalizador do Poder Legislativo. Competência essa ainda mais prejudicada pela falta de clareza apresentada nos ajustes propostos último dia 14 de setembro.

Constitucionalmente, o art. 49, inciso X, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimentalmente, os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea **a**, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental para a proposição ora examinada, além de mérito de esclarecer quais são os bens imóveis e intangíveis considerados no PLOA como objetos de alienação.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1001, de 2015, do Senador Aécio Neves.

Sala da Mesa do Senado Federal,

RENAN CALHEIROS

Presidente

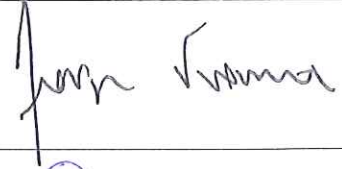
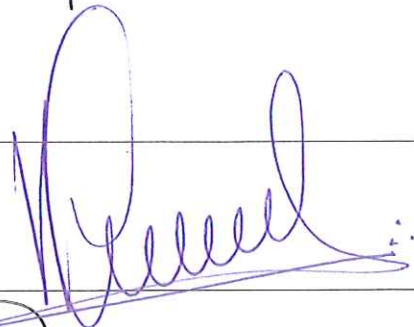
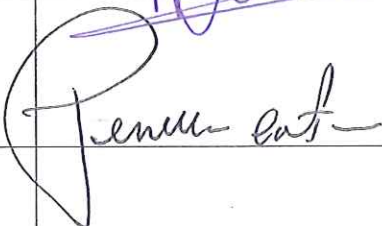
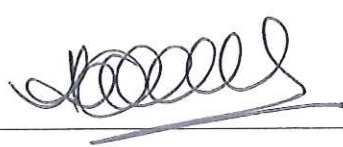
ZEZE PERRELA

Relator

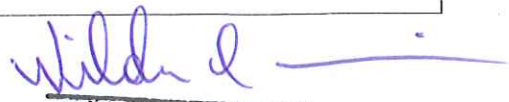
7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

28 de outubro de 2015

15:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFEREZ COM O ORIGINAL


Wilder Nascimento
Matrícula 200720
SSM-Senado Federal

266726